

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU

CHEFIA DE GABINETE
LEI 42/2024

LEI 42/2024

SUMULA - Dispõe, com base no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias, sobre a estimativa da receita e fixa a despesa do município de Iguaçu para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iguaçu no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Iguaçu, para o exercício de 2025, englobando receitas e despesas, será de R\$ 45.395.042,00 (Quarenta e Cinco Milhões, Trezentos e Noventa e Cinco Mil e Quarenta e Dois Reais), discriminados de acordo com os anexos desta lei.

Art. 2º A realização da receita será levada a efeito mediante a arrecadação de tributos e de rendas, além de outras fontes, na forma da legislação em vigor e de acordo com os anexos desta lei, observado, também, a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Os desdobramentos das receitas observarão o disposto no anexo próprio desta lei, conforme os desdobramentos demonstrados abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	43.775,042,00
- Receita de Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	9.104.735,13
- Receita de Contribuições	942.602,18
- Receita Patrimonial	57.111,04
- Receita de Serviços	34.616,81
- Transferências Correntes	39.015.358,22
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-5.663.160,27
- Outras Receitas Correntes	1.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	282.778,89
- Alienação de Bens	25.706,94
- Transferências de Capital	257.071,95
TOTAL DE RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	43.775,042,00
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	
2 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	
2.1 - RECEITAS CORRENTES	1.620.000,00
- Receita de Serviços	1.620.000,00
TOTAL DE RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	1.620.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	45.395,042,00

Art. 3º A despesa da administração direta, fixada por funções, englobando poderes e órgãos, será realizada de acordo com os anexos desta lei.

§ 1º - A despesa dos Órgãos da Administração Descentralizada constará em orçamento próprio.

§ 2º - A despesa prevista no parágrafo anterior poderá ser estendida até o limite da arrecadação efetiva.

§ 3º - Os desdobramentos das despesas observarão o disposto no anexo próprio desta Lei, conforme os desdobramentos demonstrados abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - PODER LEGISLATIVO	2.638.000,00
- Legislativo Municipal	2.638.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	41.137.042,00
- Gabinete do Prefeito	1.960.445,75
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão	3.787.957,47
- Secretaria Municipal da Fazenda	3.058.629,82
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos	5.719.338,90
- Secretaria Municipal de Educação	11.445.238,65
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	425.433,19
- Secretaria Municipal de Saúde	10.534.005,58
- Secretaria Municipal de Ação Social	2.411.919,62

- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Segurança	181.002,30
- Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	106.162,47
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	581.526,21
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente	673.382,04
- Reserva de Contingências	252.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	41.137.042,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUARAÇU	1.620.000,00
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguaraçu – SAAE	1.620.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.620.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	45.395.042,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado os critérios da Lei Complementar nº. 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º – Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados, por meio de Decreto, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta e Indireta, nos termos estabelecidos nos artigos 7º e 40 a 46, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a fazer a transposição ou transferência de recursos de uma mesma categoria e do mesmo órgão, e abrir créditos adicionais suplementares no orçamento da administração até 7,50% (Sete vírgula cinquenta por cento) do valor total atualizado do orçamento-programa, podendo, inclusive, anular total ou parcialmente dotações orçamentárias com objetivo de gerar novos recursos, assim como utilizar para suplementação de 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, casos venham ocorrer.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - As suplementações por excesso de arrecadação ocorridas no exercício de 2025, e por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2024, conforme incisos I e II, § 1.º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 não serão computados no percentual definido no caput deste artigo. Sendo abertos por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades privadas, de caráter Educativo, Assistencial, Recreativo, Cultural e Esportivo, mediante lei específica e artigos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Art. 7º A reserva de contingência corresponderá até 1,00% da receita corrente líquida da Administração Direta deste município.

Parágrafo único. A utilização da reserva prevista no *caput* observará o previsto na Lei das Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, for obrigatória.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaraçu em 19 de Dezembro de 2024.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:E0BE2783

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2024. Edição 3179
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>